

TC - 016.649/2016-8

Tomada de contas especial

Prefeitura Municipal de Belágua/MA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor dos Srs. Manoel Diniz e Adalberto do Nascimento Rodrigues, ex-prefeitos do Município de Belágua/MA, respectivamente nos exercícios de 2005 a 2008 e de 2009 a 2016 (peça 1, p. 176-186), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) àquele município em 2008, com vistas à execução das ações de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

2. No âmbito deste Tribunal, por meio do Acórdão n.º 7.579/2019-TCU-1ª Câmara, o Tribunal, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas do Sr. Adalberto do Nascimento Rodrigues, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa do art. 58, inciso I, da mesma lei, no valor de R\$ 20.000,00 (peça 39, p. 1-2). Inconformado, o responsável opôs embargos de declaração contra a referida decisão, que foram rejeitados pelo TCU nos termos do Acórdão n.º 7.103/2020-TCU-1º Câmara em 30/6/2020 (peça 66, p. 1).

3. Todavia, “*considerando que o responsável faleceu em 12/6/2020 (peça 69, p. 2)...*”, a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) propôs rever, de ofício, o Acórdão n.º 7.579/2019-TCU-1ª Câmara, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, “*em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória*” (peças 79, p. 3; 80; 81, p. 3; e 82).

4. Ante o exposto, tendo em vista a natureza personalíssima da sanção aplicada ao responsável mediante decisão que não transitou em julgado antes de seu falecimento, este membro do Ministério Público de Contas junto ao TCU manifesta-se **de acordo** com a proposta da Seproc.

(Assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador